



Ouro Branco, 18 de Abril de 2023

Ofício: 50/2023

Senhora Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Solicita-se a tramitação do presente projeto, em caráter de urgência.

Cordialmente,


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

N.º 0543 Data entrada 18/04/23

Horário 16:30 Data saída 1/1

Destino Presidência


Assinatura Responsável

Exma. Sra.

Nilma Aparecida Silva

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco





Senhora Presidente;

Senhores (a) Vereadores (a);

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo permitir que o Poder Executivo Municipal contrate junto ao Banco do Brasil operação de crédito no importe de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, com o objetivo de promover diversos investimentos de infraestrutura em nossa cidade.

Considerando a condição favorável que o município possui no mercado financeiro, a operação é vantajosa e promoverá a melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos por meio dos investimentos que serão realizados.

A proposta da operação, vigente até 27/04/2023 prevê uma taxa de 1,42% (CDI + spread), tarifa de contratação de 0,5% sobre o valor do contrato e comissão de compromisso de 0,20% a.a sobre eventual saldo não desembolsado.

Assim, contando com o apoio dessa casa, encaminho o presente projeto de lei para apreciação e votação de V. Exas.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 67 DE 18 DE ABRIL DE
2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DE OURO BRANCO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO
BRASIL S.A., COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Ouro Branco autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a realização de investimentos tais quais: nas áreas de educação; de saúde; de infraestrutura; de mobilidade; pavimentação e drenagem de vias públicas e rurais; recapeamento de vias públicas e rurais, contenção de erosões urbana e rurais, ampliação, reforma e construção de prédios públicos; pontes; muros de arrimos; construção, reforma, revitalização, ampliação de espaços esportivos, praças, passarelas, jardins; construção de ciclovia, construção de posto de saúde, modernização da iluminação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.





Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

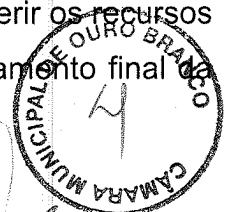
Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no caput.





§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 18 de abril de 2023


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município de Ouro Branco


Hélio Márcio Campos
Prefeito de Ouro Branco

